



*Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**LEI Nº 921/98**

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 5º DA  
LEI Nº 909/97, DE 31 DE OUTUBRO DE 1997.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO,**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO  
A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - O Art. 5º da Lei Nº 909/97, de 31.10.1997, passa a ter a seguinte redação:  
“Art.5º - São segurados, obrigatórios, do Sistema de Previdência e Assistência dos  
Servidores do Município de Santa Leopoldina os Servidores Públicos Efetivos Ativos,  
os ocupantes de cargos em Comissão e os Contratados Temporariamente”.

**Art. 2º** - Os demais artigos e incisos permanecem inalterados de acordo com a Lei Nº  
909/97.

**Art. 3º** - Os descontos mensais efetuados sobre os vencimentos dos servidores inativos  
em favor do IPASL, desde de janeiro do corrente ano, serão ressarcidos aos mesmos.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 21 de maio de 1998.

  
**HELIO DO NASCIMENTO ROCHA**  
Prefeito Municipal